



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 032.667/2016-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87). Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	7/10/2016	Acórdão 5558/2014 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 7/10/2014- Ordinária, Ata 36/2014 – 2ª Câmara (condenatório) Acórdão 7115/2014– TCU – 2ª Câmara, Sessão de 18/11/2014- Ordinária, Ata 42/2014 – 2ª Câmara (Embargos de declaração) Acórdão 7115/2014– TCU – 2ª Câmara, Sessão de 26/1/2016- Ordinária, Ata 1/2016 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 7251/2016– TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/6/2016- Ordinária, Ata 20/2016– 2ª Câmara (Embargos de declaração) [TC 016.784/2013-8]

2. Outro processo de cobrança executiva foi gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
032.666/2016-0	Débito - Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87).

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) a primeira notificação do responsável Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87), por meio do Ofício 2647/2014, foi enviada para o endereço constante na base CPF da Receita Federal, tendo em vista que o responsável apenas constituiu advogado na interposição de Embargos de Declaração.

b) o responsável Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87) interpôs Recurso de Reconsideração, o qual, por meio do Acórdão 442/2016 – TCU – 2ª Câmara, foi conhecido e no mérito, lhe foi dado provimento parcial, reduzindo os valores de débito e multa dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão Condenatório.

c) após a interposição de Embargos de declaração, o qual, foi julgado pelo Acórdão 7251/2016, foi juntada ao processo peça expedida pelo Sr. Francisco Carlos Machado da Ponte



(OAB/CE 13.679), advogado constituído pelo responsável, constando a comunicação de renúncia de poderes por parte do advogado.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 16 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 2/2016).